



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 005/06

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 5243/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Curso de Mestrado Acadêmico, com duas áreas de concentração:

1. Estruturas;
2. Geotecnia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, retroativa às turmas com entrada a partir do segundo semestre de 2005 (2005/2), revogadas a Deliberação nº 026/04 e as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de janeiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ESTRUTURAS E GEOTECNIA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PGECIV), em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em *Engenharia Civil* (PGECIV), com áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia, tem por objetivos: o desenvolvimento da pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro; e a capacitação de portadores de diploma de graduação plena em Arquitetura ou Engenharia, com habilitação em áreas correlatas às áreas de concentração do PGECIV.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico de Mestre, visando a proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

Art. 3º - O PGECIV terá como Unidade Acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas do Centro de Tecnologia e Ciências podem atuar como colaboradoras do PGECIV.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGECIV ficará a cargo do Colegiado do Programa, constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do PGECIV, que o preside;
- II - Coordenador Adjunto do PGECIV;
- III - Três professores credenciados no PGECIV;
- IV - Um representante do Corpo Discente.

§1º - Os membros docentes do Colegiado, conforme estabelecido no *caput* deste Artigo, serão eleitos por e dentre os professores credenciados no PGECIV e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

§2º - Os membros docentes do Colegiado do PGECIV deverão ser portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§3º - Os integrantes docentes do Colegiado do PGECIV terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§4º - A representação discente junto ao Colegiado do PGECIV, titular e suplente, com mandato de um ano, será eleita por e dentre os alunos regularmente matriculados no PGECIV, não sendo autorizada recondução.

§5º - O resultado da eleição dos membros do Colegiado do PGECIV deverá ser homologado no Conselho Departamental da FEN, e no caso de vacância antecipada, haverá nova eleição para complementação de mandato.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PGECIV:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - coordenar e avaliar as atividades do Curso, bem como aprovar seus relatórios;
- III - rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGECIV, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- IV - estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e propor áreas de concentração a serem introduzidas no PGECIV;
- V - propor alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- VI - indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PGECIV;
- VII - decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, desenvolvimento de atividades e trabalhos acadêmicos realizados em outros Cursos de Pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- VIII - indicar professores para orientação acadêmica;
- IX - aprovar os projetos de Dissertação de Mestrado;
- X - indicar a comissão examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado;
- XI - homologar o resultado das avaliações de Dissertações de Mestrado, comunicando-as às autoridades competentes;
- XII - indicar os membros da Comissão de Bolsas que apontarão os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGECIV;
- XIII - gerir os recursos financeiros específicos destinados à manutenção do PGECIV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- XIV - propor alterações ao presente Regulamento;
- XV - decidir sobre as matérias relativas ao PGECIV não disciplinadas pelo presente Regulamento.

Art. 6º - O Colegiado do PGECIV deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.



§1º - As decisões do Colegiado do PGECIV serão expressas por maioria simples de votos de seus membros.

§2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - Poderão ser convidados para as reuniões do Colegiado outros professores credenciados no PGECIV, com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PGECIV será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelos órgãos federais competentes e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do Corpo Docente do PGECIV será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PGECIV como colaboradores, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes da UERJ atuantes no Curso.

§3º - Em casos especiais, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades, e a sua inclusão seja autorizada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§4º - A inclusão ou exclusão de membros no Corpo Docente do PGECIV deverá seguir o estabelecido no documento “Critérios de Avaliação para Inclusão e Exclusão de Docentes no PGECIV”, aprovado pelo Colegiado do Programa, e encaminhado ao CSEPE.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (40 horas semanais).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

CAPÍTULO II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º - A todo aluno admitido no PGECIV será designado um *orientador acadêmico*, indicado pelo Colegiado do Programa, sob cuja supervisão o aluno organizará um plano de estudos, especificando:

- a) uma disciplina obrigatória de acordo com cada área de concentração: Teoria da Elasticidade (Estruturas) e Fundamentos Geotécnicos (Geotecnia);
- b) sete disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno, observada a área de concentração.

Art. 10 - O professor orientador acadêmico assistirá o aluno na matrícula, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único – Por razões fundamentadas, o orientador acadêmico poderá ser substituído, a critério do Colegiado do PGECIV.

Art. 11 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da Dissertação, será-lhe atribuído um professor orientador de Dissertação, designado pelo Colegiado do Programa, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e o número máximo de orientandos por professor.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 2 (dois) alunos e cada docente em regime de tempo integral poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 12 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e acompanhará seu desenvolvimento através de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando o Colegiado do Programa designará um substituto.

Parágrafo único – Por razões fundamentadas, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O Mestrado do PGECIV destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Arquitetura ou Engenharia, com habilitação em áreas correlatas às áreas de concentração do PGECIV, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

Art. 14 - No ato da inscrição do processo seletivo, os candidatos deverão apresentar:

- a) Cópia frente e verso do diploma do Curso de graduação plena;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de graduação apresentado na alínea anterior;
- c) Duas cartas de referência assinadas por diferentes professores em envelopes lacrados;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Duas fotografias 3 x 4;
- f) Cópia da Carteira de Identidade;
- g) Cópia do CPF.

§1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições no processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 15 - O Colegiado do PGECIV designará Comissão de Seleção que avaliará os candidatos no processo seletivo de admissão ao Curso, com modalidades e critérios de avaliação publicados em Edital após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (SR-2).

§1º - A Comissão de Seleção selecionará os candidatos a partir da análise do seu histórico acadêmico e profissional, juntamente com as duas cartas de referência exigidas no Art. 14 para efetuar a inscrição no Programa.

§2º - A Comissão de Seleção poderá também, a seu critério, exigir a elaboração de prova escrita de seleção e/ou entrevistas individuais.

§3º - O número de vagas será estabelecido anualmente em Edital, considerando a demanda e os recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 16 - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto no Edital de Seleção, perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e não selecionado, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 17 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à Coordenação do Programa que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão de Bolsas especialmente constituída pelo Colegiado do PGECIV.

Parágrafo único - Os alunos do Programa com dedicação em tempo integral poderão ser candidatos a bolsas de estudo, concedidas pelos órgãos de fomento (CNPq/CAPES/FAPERJ).



Art. 18 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos créditos, deve cursar um mínimo de três disciplinas por período.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 - O prazo para a integralização do Curso de Mestrado do PGECIV será no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo são contados a partir da data de início das atividades no Curso até a defesa da dissertação.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado do PGECIV, realizar atividades acadêmicas em outros Cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o §1º do Art. 7º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira, obter aprovação na defesa da Dissertação e entregar à Coordenação do PGECIV, uma versão digital, 2 (dois) exemplares da versão final aprovada da Dissertação, além da quantidade de exemplares destinada aos membros da banca.

§1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, exigidos pelo Curso de Mestrado em Engenharia Civil deve ser distribuído da seguinte forma: 3 (três) créditos entre as disciplinas obrigatórias e 21 (vinte e um) créditos de disciplinas eletivas, de acordo com a área de concentração, conforme estabelecido no Anexo II da presente deliberação.

§2º - A avaliação eliminatória de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o final do segundo período letivo no curso, sendo observada a capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em inglês.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

Art. 23 - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação.

Art. 24 - O PGECIV poderá aceitar créditos obtidos anteriormente em Cursos de Pós-graduação, credenciados pela CAPES, ou em instituições estrangeiras de notório reconhecimento internacional na área.

Art. 25 - Para cursar em outro Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES ou em instituições estrangeiras de notório reconhecimento internacional na área, disciplinas cujos créditos possam ser eventualmente aproveitados pelo PGECIV, o aluno deverá obter autorização prévia do Colegiado do PGECIV.

§1º - O aproveitamento de créditos em tal caso, ou ainda no caso de disciplinas que o requerente tenha cursado anteriormente, conforme Art.24, obedecerá às seguintes condições:

- a) Em instituições estrangeiras, exige-se que a documentação seja autenticada pela autoridade consular brasileira no local e traduzida por tradutor público juramentado no Brasil.
- b) O total de créditos a serem aproveitados poderá chegar a até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado do PGECIV, desde que obtidos há no máximo 04 (quatro) anos, anteriormente à matrícula do aluno no PGECIV.

§2º - O número de créditos obtidos anteriormente em Cursos de Pós-graduação (Art. 24), somados àqueles obtidos a partir de disciplinas cursadas em outro Programa (Art. 25), referentes ao aproveitamento de créditos, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para a concessão do título pelo PGECIV.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGECIV, que divulgará em Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, após a aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 27 - O aluno poderá requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor orientador acadêmico e que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância do Colegiado do Programa, exceto quando se tratar de Dissertação de Mestrado.

Art. 28 - A participação no PGECIV poderá ser provisoriamente interrompida, contando esta interrupção no tempo para sua integralização, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e seja autorizado pelo Colegiado do PGECIV.



Parágrafo único - O prazo máximo de afastamento é de 6 (seis) meses.

Art. 29 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - A organização curricular compreende disciplinas relativas às linhas de pesquisa correspondentes às duas áreas de concentração: (1) Estruturas e (2) Geotecnia.

Parágrafo único - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil também exige a elaboração de uma Dissertação, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e perfil científico.

Art. 31 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PGECIV deverá ser efetuada a partir de provas escritas, trabalhos práticos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável por cada disciplina. Cada disciplina deverá ter pelo menos uma avaliação escrita e individual executada em sala de aula.

Art. 32 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la na próxima vez que for oferecida pelo PGECIV.

Art. 33 - O aluno que, tendo mantido frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos escolares exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletindo uma situação temporária.

Parágrafo único - A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos em até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota final a atribuir será zero.

Art. 34 - As condições a seguir discriminadas determinam o desligamento do aluno do PGECIV e não permitem a sua recandidatura ao mesmo por dois processos seletivos consecutivos:



- a) Se obtiver, em um período qualquer, média aritmética global menor que 6,0 (seis inteiros).
- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média aritmética global menor que 7,0 (sete inteiros).
- c) Se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35 - O Colegiado pronunciar-se-á, dentro de trinta dias do recebimento do projeto da Dissertação, sobre sua aceitação ou recusa, de modo que o projeto final seja formulado até o fim do terceiro período.

Art. 36 - As comissões examinadoras que julgarão os candidatos aos títulos de mestre em Engenharia Civil atribuirão, após a defesa da dissertação de Mestrado, menções de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) *Aprovada*. Quando a dissertação apresentada atender os requisitos exigidos para a obtenção do título.
- b) *Aprovada com restrições*. Quando a dissertação apresentada, necessitar de pequenas correções para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título. As correções deverão ser apresentadas ao professor orientador num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da defesa.
- c) *Reprovada*. Quando a dissertação apresentada não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título.

Art. 37 - Para a apresentação da Dissertação de Mestrado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o estabelecido no Art. 22 deste Regulamento Específico;
- b) esteja regularmente inscrito em Dissertação de Mestrado;
- c) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira;
- d) tenha cumprido 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente em conformidade com a Deliberação nº 022/2000.

Parágrafo único - Não será permitida a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo máximo regulamentar, salvo em casos excepcionais fundamentados e documentados, avaliados pelo Colegiado do PGECIV.

Art. 38 - O encaminhamento da Dissertação para defesa, elaborada de acordo com a Regulamentação para Elaboração Gráfica de Dissertações da Faculdade de Engenharia, deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, com a expressa autorização do Orientador da Dissertação e do Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

Parágrafo único. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pelo PGECIV.

Art. 39 - O julgamento da Dissertação será realizado por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de três professores Doutores, incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto indicado pelo Colegiado do PGECIV.

§1º - Um desses três professores será, obrigatoriamente, um professor ou pesquisador de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

§2º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 40 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvido em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a critério do Colegiado do Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 22 e no Art. 23 deste Regulamento.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Todas as funções que são desempenhadas pelos Doutores neste Regulamento podem indistintamente ser desempenhadas pelos possuidores do título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

Art. 42 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Art. 43 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 44 - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PGECIV.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PGECIV)
MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias:	Área de Concentração	Nº de Créditos	Carga Horária
Teoria da Elasticidade	Estruturas	3	45
Fundamentos Geotécnicos	Geotecnia	3	45
Mínimo a cursar		3	45

Disciplinas Eletivas:	Área de Concentração	Nº de Créditos	Carga Horária
Confiabilidade	Estruturas e Geotecnia	3	45
Projetos Integrados na Engenharia Civil	Estruturas e Geotecnia	3	45
Inteligência Computacional	Estruturas e Geotecnia	3	45
Otimização	Estruturas e Geotecnia	3	45
Modelagem Computacional	Estruturas e Geotecnia	3	45
Métodos Computacionais em Engenharia Civil	Estruturas e Geotecnia	3	45
Processos Construtivos	Estruturas e Geotecnia	3	45
Estratégia Competitiva e Planejamento do Processo Construtivo em Engenharia Civil	Estruturas e Geotecnia	3	45
Métodos Avançados de Organização da Produção na Construção Civil	Estruturas e Geotecnia	3	45
Fundamentos Estruturais I	Estruturas	3	45
Projeto Estrutural I	Estruturas	3	45
Projeto Estrutural II	Estruturas	3	45
Dinâmica Estrutural	Estruturas	3	45
Tópicos Especiais em Estruturas	Estruturas	3	45
Estudo Orientado em Estruturas	Estruturas	3	45



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 005/2006)

Disciplinas Eletivas:	Área de Concentração	Nº de Créditos	Carga Horária
Projeto Geotécnico	Geotecnia	3	45
Estabilidade de Obras Geotécnicas	Geotecnia	3	45
Tópicos Especiais em Geotecnia	Geotecnia	3	45
Estudo Orientado em Geotecnia	Geotecnia	3	45
Mínimo a cursar		21	315
Atividades Obrigatórias:	-	-	-
Seminário	Estruturas e Geotecnia	-	-
Dissertação de Mestrado	Estruturas e Geotecnia	-	-
Total geral		24	360

Obs: A responsabilidade das disciplinas é da Faculdade de Engenharia, FEN/UERJ.